



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO

| | |
|-----------------------------|--|
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 09.009/2025 |
| Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: | 32/2025 |
| MODALIDADE: | INEXIGIBILIDADE |
| ÓRGÃO GERENCIADOR: | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S) | |
| OBJETO: | "CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, COM TEMA ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO. |
| VALOR ESTIMADO: | R\$ 3.000,00 (três mil reais) |

958

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 32/2025 para "CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, COM TEMA ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74,



I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.009/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa ROSANGELA CARVALHO BERTOLDO, CPF nº 064.383.263-72, pessoa física, com sede na RUA H, nº 15, PARQUE SHALON, cidade de São Luís – MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

ab
9

Itinga do Maranhão – MA, 11 de Junho de 2025.

Alzenir Teixeira da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 004/2025- GAB

Orgânica do Município de Grajaú (Lei Municipal nº. 016/2006), faz saber que a Câmara Municipal de Grajaú aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a revitalização do Porto da Chapada Limoeiro, localizado no Município de Grajaú, reconhecido como o Marco Zero da fundação da cidade, onde o Alferes Antônio Francisco dos Reis iniciou a formação da comunidade.

Art. 2º - A revitalização de que trata o Art. 1º tem como objetivos:

I - Resgatar a memória e a identidade cultural do município de Grajaú;
II - Valorizar o turismo local e estimular a geração de renda para a população;

III - Proporcionar lazer e integração para os munícipes e visitantes;

IV - Promover a conservação ambiental da área e a proteção do Rio Grajaú.

Art. 3º - A revitalização compreenderá, entre outras ações:

I - Obras de infraestrutura e urbanização do local;

II - Implantação de áreas de lazer, mirantes, espaços culturais e de convivência;

III - Instalação de placas informativas e históricas sobre a importância do Porto da Chapada Limoeiro;

IV - Adoção de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência;

V - Ações de educação ambiental e preservação da natureza no entorno do porto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades culturais e órgãos estaduais ou federais para a realização das obras e programas previstos nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2025. **ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: c91f84fd6abe299ec7c799fed9795693

LEI Nº 487/2025, DE 11 DE JUNHO 2025

LEI Nº 487/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025. **Altera a Lei Municipal nº 482/2025, de 18 de março de 2025, para criar a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia na Estrutura Administrativa do Município de Grajaú - MA, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAJAÚ**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Grajaú aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia de Grajaú - MA, parte integrante da estrutura administrativa da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 2º. O inciso III do art. 7º da Lei Municipal nº 482/2025 passa a vigorar acrescido da alínea ab, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

III.....

ab. Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia."

Art. 3º. A Lei Municipal nº 482/2025 passa a vigorar acrescida do art. 42-A, com a seguinte redação:

"Art. 42-A. A Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia tem por finalidade planejar, coordenar, executar e fomentar políticas públicas voltadas à ciência, à tecnologia, à inovação e ao desenvolvimento tecnológico sustentável no Município de Grajaú - MA, cabendo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

I - Coordenar a elaboração de planos, programas e projetos sobre

Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Tecnológico Sustentável;

II - Executar a política de ciência, tecnologia e inovação do Município;

III - planejar, coordenar e executar cursos de capacitação tecnológica, com vistas à inclusão científica e tecnológica da população em todas as faixas etárias;

IV - Promover a educação profissional e tecnológica, nas modalidades de pesquisa e extensão, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

V - Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e as demais Secretarias Municipais, por meio de ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento tecnológico do Município;

VI - Estimular, orientar e coordenar atividades científicas e tecnológicas, de modo a contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Município;

VII - Auxiliar na implementação de ações voltadas à apropriação de tecnologias e inovações pelo setor público e produtivo local, com foco no aumento da eficiência e eficácia das ações;

VIII - Expedir regulamentos e portarias internas sobre matérias administrativas da Secretaria;

IX - Exercer outras atribuições correlatas definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia possui a seguinte estrutura:

I - Secretário(a);

II - 02 (dois) Assessores Técnicos N2."

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2025. **ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 03b8edce1ebdd2f528eb22d4daa8fbfb

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 31/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 31/2025 para CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 16 DE JUNHO DE 2025, PARA ASSESSORAR A COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITINGA - MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.008/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a ROSANGELA CARVALHO BERTOLDO, CPF nº 064.383.263-72, pessoa física, com sede na RUA H, nº 15, PARQUE SHALON, cidade de São Luís - MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em conformidade com proposta apresentada. Itinga do Maranhão - MA, 11 de Junho de 2025.

Alzenir Teixeira da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 004/2025- GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: b98ed0f34b5834f18a62439db7bf4d3c

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 32/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº

Orgânica do Município de Grajaú (Lei Municipal nº. 016/2006), faz saber que a Câmara Municipal de Grajaú aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a revitalização do Porto da Chapada Limoeiro, localizado no Município de Grajaú, reconhecido como o Marco Zero da fundação da cidade, onde o Alferes Antônio Francisco dos Reis iniciou a formação da comunidade.

Art. 2º - A revitalização de que trata o Art. 1º tem como objetivos:

- I - Resgatar a memória e a identidade cultural do município de Grajaú;
- II - Valorizar o turismo local e estimular a geração de renda para a população;
- III - Proporcionar lazer e integração para os munícipes e visitantes;
- IV - Promover a conservação ambiental da área e a proteção do Rio Grajaú.

Art. 3º - A revitalização compreenderá, entre outras ações:

- I - Obras de infraestrutura e urbanização do local;
- II - Implantação de áreas de lazer, mirantes, espaços culturais e de convivência;
- III - Instalação de placas informativas e históricas sobre a importância do Porto da Chapada Limoeiro;
- IV - Adoção de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- V - Ações de educação ambiental e preservação da natureza no entorno do porto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades culturais e órgãos estaduais ou federais para a realização das obras e programas previstos nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2025. **ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: c91f84fd6abe299ec7c799fed9795693

LEI Nº 487/2025, DE 11 DE JUNHO 2025

LEI Nº 487/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025. **Altera a Lei Municipal nº 482/2025, de 18 de março de 2025, para criar a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia na Estrutura Administrativa do Município de Grajaú - MA, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Grajaú aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia de Grajaú - MA, parte integrante da estrutura administrativa da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 2º. O inciso III do art. 7º da Lei Municipal nº 482/2025 passa a vigorar acrescido da alínea ab, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
III.

ab. Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia."

Art. 3º. A Lei Municipal nº 482/2025 passa a vigorar acrescida do art. 42-A, com a seguinte redação:

"Art. 42-A. A Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia tem por finalidade planejar, coordenar, executar e fomentar políticas públicas voltadas à ciência, à tecnologia, à inovação e ao desenvolvimento tecnológico sustentável no Município de Grajaú - MA, cabendo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

- I - Coordenar a elaboração de planos, programas e projetos sobre

- Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Tecnológico Sustentável;
- II - Executar a política de ciência, tecnologia e inovação do Município;
- III - planejar, coordenar e executar cursos de capacitação tecnológica, com vistas à inclusão científica e tecnológica da população em todas as faixas etárias;
- IV - Promover a educação profissional e tecnológica, nas modalidades de pesquisa e extensão, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
- V - Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e as demais Secretarias Municipais, por meio de ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento tecnológico do Município;
- VI - Estimular, orientar e coordenar atividades científicas e tecnológicas, de modo a contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Município;
- VII - Auxiliar na implementação de ações voltadas à apropriação de tecnologias e inovações pelo setor público e produtivo local, com foco no aumento da eficiência e eficácia das ações;
- VIII - Expedir regulamentos e portarias internas sobre matérias administrativas da Secretaria;
- IX - Exercer outras atribuições correlatas definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia possui a seguinte estrutura:

- I - Secretário(a);
- II - 02 (dois) Assessores Técnicos N2."

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2025. **ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 03b8edce1ebdd2f528eb22d4daa8fbfb

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 31/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 31/2025 para CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO, NO DIA 16 DE JUNHO DE 2025, PARA ASSESSORAR A COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITINGA - MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.008/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a ROSANGELA CARVALHO BERTOLDO, CPF nº 064.383.263-72, pessoa física, com sede na RUA H, nº 15, PARQUE SHALON, cidade de São Luís - MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em conformidade com proposta apresentada. Itinga do Maranhão - MA, 11 de Junho de 2025.

Alzenir Teixeira da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 004/2025- GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: b98ed0f34b5834f18a62439db7bf4d3c

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 32/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº